



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga - SP**

Assunto: Apresenta Redação Final ao PLO 47/2025, conforme solicitação em Sessão.

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo ao solicitado por sua Excelência durante a realização da Sessão Legislativa Ordinária que se realiza nesta data, dentro da Ordem do Dia, a Comissão elaborou a Redação Final ao PLO 47/2025 - Cria Gratificação de Função ao Responsável Pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Cria Gratificação de Função ao Responsável Pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

(Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga)

Art. 1º Esta Lei cria gratificações por função destinadas ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio, ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 4.629/2016 e Atos da Mesa nº 198/2024 e nº 199/2024.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo, sendo devido o valor de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário de referência.

Art. 3º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, com o pagamento das mediante as seguintes especificações:

Função	Valor da Gratificação
Agente de Contratação/Pregoeiro	15% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Membro da Equipe de Apoio	10% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Fiscal de Contrato	10% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Gestor de Contrato	10% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo

Art. 4º As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, ao vencimento-base ou à remuneração permanente dos servidores designados para as funções gratificadas.

Art. 5º As gratificações serão pagas mensalmente, a partir da data da nomeação formal do servidor para a respectiva função, permanecendo o pagamento enquanto durar o exercício da função.

Art. 6º As gratificações serão pagas em valor fixo e invariável, conforme definido no artigo 3º desta Lei, independentemente do número de licitações realizadas, da quantidade de contratos ou da carga de serviço atribuída ao servidor gratificado.

Art. 7º É vedada a acumulação das gratificações previstas nesta Lei, devendo o servidor optar por uma única gratificação, mesmo que desempenhe simultaneamente mais de uma das funções gratificadas.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.605, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO